

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 309909/2019

Interessada – Prefeitura Municipal de Matupá

Relatora – Juliana Machado Ribeiro - ADE

Procurador Geral – Cleber Kochhann

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 603/2022

Auto de Infração nº 155412 de 25/06/2019. Atividade de limpeza na zona de preservação – ZP – 002, provocando: a intervenção em área de preservação permanente – APP, sem previsão do plano de recuperação das áreas degradadas – PRAD, a extração e destinação final dos resíduos sólidos em área sem autorização ambiental (inclusive utilizando-se da prática de queima pura e simples como forma de descarte, provocando poluição ambiental), sem licença e contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme os autos de inspeção nº 205018, 205021,0205022 e 205023 de 25/06/2019. Decisão Administrativa nº 1392/SGPA/SEMA/2020 homologada em 15/06/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 62, inciso XI, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: a procedência do Recurso Administrativo para cancelar ou anular a multa aplicada no auto de infração e/ou a conversão da multa em advertência ou diminuição para o valor mínimo estabelecido no art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008. Voto da Relatora: julgo pela improcedência do Recurso, tendo em vista que nos autos não há uma técnica para afastar a infração cometida, como ainda, qualquer excludente, razão pela qual, diante da presunção de legitimidade e veracidade inerente ao auto de infração, bem como, pela ausência de qualquer documento que corroborasse para a tese de defesa, mantenho a Decisão Administrativa com a multa aplicada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.